



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PROPOSTA - CGJ/AM/SEC/CGJ**

### **PROVIMENTO Nº 409/2022-CGJ/AM**

Dispõe sobre a criação do portal de boas práticas dos serviços extrajudiciais no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral de Justiça em realizar a fiscalização da atividade extrajudicial no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a importância de se reconhecer, de disseminar e potencializar os aprimoramentos feitos Registradores e Notários do Estado do Amazonas na prestação do serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo à melhoria constante da eficiência na prestação do serviço extrajudicial,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no Portal da Corregedoria, seção de Boas Práticas dos Cartórios Extrajudiciais no Estado do Amazonas, com o intuito de ampliar a gestão do conhecimento no âmbito da fiscalização e fomentar a replicação de projetos e disseminar iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.

**Art. 2º.** O ambiente virtual será destinado ao registro e divulgação de práticas de sucesso, possíveis de serem replicadas, que podem servir de modelo para a gestão das diversas unidades extrajudiciais no estado do Amazonas.

**Art. 3º.** As boas práticas serão publicadas no Portal após processo de cadastramento em formulários eletrônicos disponibilizados no site, análise pela equipe técnica da Corregedoria e posterior aprovação pela Corregedora-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** Para os fins desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:

I – boa prática: experiência, atividade, ação, caso de sucesso, projeto ou programa, cujos resultados sejam notórios pela eficiência, eficácia e/ou efetividade e contribuam para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de determinada tarefa, atividade ou procedimento no âmbito das atribuições da serventia junto à sociedade amazonense;

II – eixos temáticos: conjunto de temas definidos pela Corregedoria, com o objetivo de direcionar as práticas cadastradas no Portal a assuntos determinados; e

III – proponente: Delegatários do serviço extrajudicial de qualquer atribuição que manifestem interesse em divulgar as práticas de sucesso desenvolvidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ETAPAS DE SELEÇÃO DE BOAS PRÁTICAS**

**Art. 5º.** O processo de seleção das boas práticas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Amazonas é composto pelas seguintes etapas:

I – cadastramento no PJECor da proposta em formulário eletrônico disponibilizado no Portal, podendo ser acompanhada de mídia ou documentos que comprovem o sucesso da prática;

II – admissão da proposta de acordo com critérios formais;

III – avaliação da prática pela equipe técnica da Corregedoria;

IV – submissão da prática à aprovação pela Corregedora Geral de Justiça; e

V – publicação da prática aprovada no Portal.

**Art. 6º.** Após a aprovação e publicação da prática, será atribuído elogio formal para o delegatário a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

## **Seção I**

### **Do Cadastramento da Proposta**

**Art. 7º.** No ato de cadastramento da prática, o proponente deverá informar o Cartório Extrajudicial e o seu respectivo delegatário titular.

**Parágrafo único.** A submissão da prática não enseja inclusão automática para divulgação no Portal, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

## **Seção II**

### **Da Admissão da Proposta**

**Art. 8º.** Serão consideradas admitidas as propostas de boas práticas que preencherem os seguintes critérios mínimos de admissão, sem prejuízo de outros que possam vir a ser estabelecidos pela Corregedoria-Geral em Portaria específica:

I – pertinência aos eixos temáticos divulgados;

II – vínculo comprovado entre o proponente e o órgão cadastrado;

III – preenchimento correto de todos os campos do formulário de submissão de prática;

IV – vigência da prática no órgão proponente;

V – demonstração de evidências dos resultados aferidos;

VI – atendimento aos requisitos formais de admissão; e

VII – a prática deve ter sido implementada há no mínimo três meses.

**Art. 9º.** As propostas que não atenderem aos critérios de admissão serão devolvidas ao proponente e poderão ser novamente submetidas mediante a realização dos ajustes considerados impeditivos para admissão.

**Parágrafo único.** Não havendo ajuste e reenvio no prazo de 06 (seis) meses, a proposta será automaticamente excluída do cadastramento de práticas.

## **Seção III**

### **Da Avaliação Técnica da Prática**

**Art. 10.** As propostas de boas práticas admitidas serão encaminhadas para avaliação pela equipe técnica da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 11.** A avaliação das propostas de boas práticas deverá observar os seguintes critérios gerais:

I – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando os recursos de forma adequada;

II – qualidade: conjunto de atributos que se refere ao atendimento das necessidades e ao padrão de produtos e serviços disponibilizados;

III – criatividade: capacidade de inovação para resolução de problemas. A prática deve ter sido capaz de provocar mudanças por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

IV – exportabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outras unidades;

V – satisfação do usuário: demonstração da real melhoria dos processos, ações a partir da implementação da prática;

VI – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas;

VII – desburocratização: simplificação dos processos de trabalho em relação aos benefícios atingidos.

**Art. 12.** As propostas de boas prática receberão parecer obrigatório, não vinculativo, dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, vinculados à fiscalização da atividade extrajudicial.

#### **Seção IV**

##### **Da Submissão à Corregedora-Geral de Justiça e Publicação no Portal**

**Art. 13.** As práticas com parecer favorável da equipe técnica serão posteriormente submetidas para apreciação da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 14.** As práticas aprovadas pela Corregedora-Geral de Justiça como Boas Práticas serão publicadas no Portal de Boas Práticas da Corregedoria para disseminação do conhecimento.

### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Ao cadastrar prática no Portal de Boas Práticas, o proponente deverá:

I – assumir total responsabilidade por eventuais questões legais decorrentes da prática;

II – ceder gratuitamente à Corregedoria o direito de divulgar e disseminar a prática; e

III – autorizar o uso de imagens, textos, vozes e nomes relacionados à prática, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa).

**Art. 16.** A Corregedoria-Geral de Justiça não se responsabilizará por quaisquer informações falsas, sejam de ordem técnica ou de autoria de imagens, ações, projetos, entre outras, a responsabilidade por essas informações é exclusivamente do proponente.

**Art. 17.** As práticas incluídas no Portal de Boas Práticas serão divulgadas e disponibilizadas como material de pesquisa, mantidas em arquivo para futuro aproveitamento e/ou consulta.

**Parágrafo único.** A Corregedoria manterá disponível a boa prática no Portal com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de práticas inovadoras, visando ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais.

**Art. 18.** A Corregedoria Geral de Justiça, a qualquer tempo, poderá averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas, assim como solicitar informações complementares a fim de comprovar a prática.

**Art. 19.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 07 de janeiro de 2022.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

(assinado digitalmente)

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO BOAS PRÁTICAS**

IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA E DO DELEGATÁRIO:

NOME DA PRÁTICA / PROJETO:

DATA DE INÍCIO DA PRÁTICA:

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA:

ALCANCE SOCIAL:

EIXO TEMÁTICO:

SUB-REGISTRO CIVIL

COMBATE AO REGISTRO TARDIO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OUTRO ASSUNTO: ESPECIFICAR \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Magistrado(a)**, em 07/01/2022, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0422870** e o código CRC **9DC92793**.